



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº01/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCÂMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE COMPLETO, ENGLOBALANDO: HOME DA CÂMARA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, ARMAZENAMENTO DIGITAL DE LEGISLAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO, VEREADORES, PROCESSO SELETIVO, CONCURSO PÚBLICOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PESQUISA DE LEIS, OUVIDORIA, ADMINISTRATIVO DA CÂMARA, SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES E DEMAIS CERTAMES, LINKS DE INTERESSE EM COMUM E EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO PODER PÚBLICO, MAPA DO SITE, GERENCIAMENTO DE E-MAILS, EDITAIS, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA, INCLUSÃO NO YOUTUBE E DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES"

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) 56.367.634/0001-31, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 481, Centro, CEP: 15.650-000, Estrela d'oeste, SP, por seu representante legal, Senhor André Pelarin, brasileiro, casado, portador do RG 40.644.266-6, inscrito no CPF sob o número 316.183.518-26, doravante designada **CONTRATANTE**; e de outro lado a **CONTRATADA: Ascont Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.509.451/0001-72, nome fantasia: "Ascont Informática"**, com sede na rua Ana Arnaldo da Silva, 381, Bairro Jardim Santa Rita, CEP 15610-026, em Fernandópolis, representada pelo sócio **EBERTI MARCELO SABION**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 21.148.237-7, inscrito no CPF sob o número 157.904.478-64, residente e domiciliado na Rua Napoli, nº147, Vila Venetto II, Fernandópolis-SP., por este instrumento contratual, na forma da Lei de Licitações, resolvem contratar o seguinte:

1- DA FUNDAMENTAÇÃO E OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente Contrato é celebrado sob a égide da dispensa ou inexigibilidade de licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

1.2 O objeto deste instrumento é a prestação de serviços, fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado webcamara, hospedagem e manutenção técnica de site, englobando: O Módulo do S.I.C.(serviço de informação ao cidadão) Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições, Modulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de e-mails da câmara no formato e Suporte On-line remoto, englobando: home da câmara, portal de transparência,



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 024

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

armazenamento digital de legislação, processo legislativo, vereadores, processo seletivo, concurso públicos e demais certames, links de interesse em comum e exigidos pela legislação pertinente ao poder público, mapa do site, gerenciamento de e-mails, editais, transmissão ao vivo das sessões da câmara e disponibilização das gravações.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

2.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial dos serviços pertinentes a este contrato, e a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de imediatas correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do *site e e-mails*.

2.3 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar os sistemas descritos na **Cláusula 1.1**. Após o término do treinamento o funcionário da **CONTRATADA** irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da **CONTRATANTE** assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

2.4 No término do contrato e/ou na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia e todos os arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

2.5 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

2.6 Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na **Cláusula 1.1** quantas vezes forem necessárias e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA**, para satisfazer as necessidades de segurança.

2.7 À **CONTRATANTE** fica determinado que fornecerá todos os logins e senhas cujo domínio pertence a **CONTRATANTE**.

2.8 Fica a **CONTRATANTE** ciente de que o site sempre deverá estar ativo e adequado às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja lista de modulação lhe foi entregue no início da elaboração do site, bem como àquela em que serão realizadas novas exigências, inclusive, pela Diretoria desta Casa de Leis, e/ou pessoas que manipulam o sistema.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATANTE** será responsável por:

3.2.1 Facilitar o acesso a técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

3.2.2 Designar um técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

3.2.3 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

3.2.4 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.

3.2.5 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

3.2.6 Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o "termo de conclusão de treinamento" após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

3.3.1 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na **cláusula 1.1**, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da ideia, conceito do webcamara para que a própria **CONTRATANTE** desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

3.3.2 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

3.3.3 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

3.3.4 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 025

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

3.3.5 Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

3.4 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na **cláusula 1.1** e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

4. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

4.1 A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na **cláusula 1.1** relativos à instalação.

4.2 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

4.3 Fica caracterizado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para garantia técnica para os sistemas instalados.

4.4 Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objetos desse Contrato, ou, seja solicitado treinamento para novo funcionário, ou novo treinamento com o "termo de conclusão de treinamento" já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, será cobrado o valor correspondente aos serviços de acordo com a **Cláusula 7.2**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 maio de 2022 e encerrando-se em 01 de maio de 2023.

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na **Cláusula 1.1**, o valor de **R\$-780,00 (setecentos e oitenta reais)**, a ser pago até o último dia útil de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

6.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis da seguinte Dotação Orçamentária: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

6.3 As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$- **9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).**

6.4 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

6.5 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

6.7 Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

6.8- A **CONTRATANTE** enviará mensalmente a **CONTRATADA**, a nota fiscal para que seja efetuado o pagamento.

7. DA PARALISAÇÃO

7.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços, suspensão do serviço de hospedagem do site e e-mails e posterior rescisão do presente contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na **Cláusula 1.1**, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

8.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a **Cláusula 1.1**, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

9. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

9.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 026

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

com base na variação do ÍPCA/IBGE, com periodicidade anual, nos termos do artigo 55, III da Lei de Licitações.

10. DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

10.3 Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

11. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

11.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

a. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

12.3 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo
execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

12.4 A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

13. DO FORO

13.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de ABRIL de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

ANDRÉ PELARIN

CONTRATANTE

ASCCONT INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rafael Marques Dadona

RG nº. 35.342.817-6-SSP-SP

Nome: Tatiana Carina L.G.I.O. Agosta

RG:26.176.152-3-SSP/SP